

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000600-48.2010.8.26.0300, da Comarca de Jardinópolis, em que é apelante MANOEL CARLOS BARBOSA (JUSTICA GRATUITA) SOARES sendo apelado MBM SEGURADORA S/A.

ACORDAM, em 28º Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

julgamento participação dos teve a Desembargadores MELLO PINTO (Presidente sem voto), JÚLIO VIDAL e CESAR LACERDA.

São Paulo, 26 de julho de 2011.

CELSO PIMENTEL

RELATOR

No sistema da Lei n° 6.194/74 e até o 11.482/2007, advento da Lei indenização do seguro obrigatório em de morte seria paga, constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente" e, na sua falta, "herdeiros legais" (art. Posterior modificação legislativa não retroage.

Filho de vítima fatal de acidente de trânsito apela da respeitável sentença que julgou extinta sem exame de mérito sua demanda por indenização do seguro obrigatório. Insiste em sua legitimidade e argumenta com sua menoridade à época e com preceito do Código Civil de 2002.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

No sistema da Lei nº 6.194/74 e até o advento da Lei 11.482/2007, a indenização do seguro obrigatório em caso de morte seria paga, "na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente" e, na sua falta, os "herdeiros legais" (art. 4°).

No caso, quando da morte em acidente de trânsito, o pai do autor era casado (fls. 13 e 16), o que significa dizer a viúva era e é a única legitimada à demanda.

É claro que a posterior modificação legislativa não retroage, do que resulta a manifesta

1 | 2

ilegitimidade do autor, cuja menoridade à época, nas circunstâncias, é irrelevante.

Daí o acerto da conclusão da respeitável sentença.

Pelas razões expostas, nega-se provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator

Apelação sem Revisão 0000600-48.2010.8.26.0300 - voto 20.941 - 28* Câmara 1* Vara Cível de Jardinópolis Manoel Carlos Barbosa Soares x MBM Seguradora S/A 30511